



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 376 de 24 de Junho 1 976.

"Autoriza o Executivo a contratar financiamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de até Cr\$.2.500.000,00' (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, para aplicação em obras públicas.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a prestar garantias necessárias, inclusive hipoteca e vinculação de receitas próprias e transferíveis.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS, -
aos 28 de Junho de 1.976.


MANOEL ILTON DE PINA
PREFEITO MUNICIPAL.